

*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 21/86

Súmula - Altera a letra A do artigo 2º da Lei Municipal nº 889, de 29 de abril de 1986.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - A letra a) do artigo 2º da Lei Municipal nº 889, de 29 de abril de 1986, passa a ter a seguinte redação

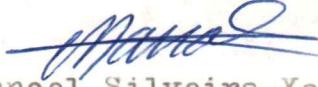
"Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os agentes financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), em prestimos até o montante de 40.000 (quarenta mil) OTNs."

Parágrafo Único - Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de setembro de 1986


Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 429/86

Lapa, 11 de agosto de 1986

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
Manoel Silveira Xavier
Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Em anexo estou encaminhando para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 20/86, que altera a redação da letra a) do Art. 2º da Lei Municipal nº 889 de 29 de abril de 1986.

Na oportunidade, renovo a V.Exa e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 295186

DATA 11/08/86



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 20/86

Súmula: ALTERA A LETRA a) do Art. 2º da LEI MUNICIPAL nº 889, de
29 de abril de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, no uso de suas atribuições legais,
apresenta à consideração da CÂMARA DE VEREADORES o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - A Letra a) do Art. 2º da Lei Municipal nº 889 de 29 de
abril de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:
a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive,
perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de
Habitação (BNH), empréstimos até o montante de
40.000 (quarenta mil) OTNs."

Parágrafo Único : Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de agosto de 1986

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

*Aprouv. j: disc. dia 25/8/86
pturam - 7x8 -
2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 -*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 20/86

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Além das já mencionadas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Este Projeto de Lei, que altera a redação da Lei Municipal nº 889 de 29 de abril de 1986, visa alterar a redação da letra a) do Art. 2º da Lei Municipal nº 889 de 29 de abril de 1986, que autoriza celebrar convênio e contrato com o BNH.

Por ser uma das exigências do Banco Nacional da Habitação, faz-se necessário a alteração desse artigo, transformando a importância nele estipulada, em cruzados, para OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

Tratando-se de uma Lei já aprovada por essa Colenda Casa de Leis, espero que esta alteração mereça o acatamento de todos.

Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às
comissões competentes
para, na Ordem, emitirem
poder.

Assemblea Legislativa
de São Paulo, 11/08/86

Mauro S. Lopes
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto de Lei nº 20/86, é legal e constitucional, visa ele alterar o Art. 2º, letra a, da Lei Municipal nº 889, que diz:

"Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive,

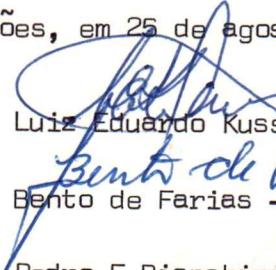
perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de
Habitação (BNH), empréstimos até o montante de ...

Cz\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil
cruzados.

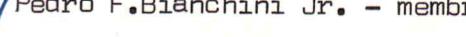
b) ...imalterado....

A alteração solicitada para que o montante do empréstimo seja estipulado em OTNs, norma esta adotada pelo BNH, por isto para que o município possa ser beneficiado com o empréstimo há necessidade de alteração da Lei, sendo nosso parecer favorável.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1986


Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente


Bento de Faria - secretário

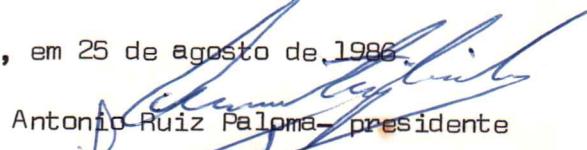

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

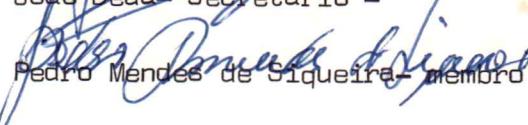
Nada temos a opor quanto a aprovação do presente projeto de Lei visto que ele em nada altera a Lei autorizatória, a não ser com relação ao montante do empréstimo a ser concedido pelo BNH, que deverá ser calculado em OTNs e não em Cruzados.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1986


Antonio Ruiz Paloma - presidente


João Deda - secretário -


Pedro Mendes de Siqueira - membro